



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1498**

*de 04 de setembro de 2007*

### **ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1376 DE 20 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terrenos e outorgar escritura pública de doação aos beneficiários de programas habitacionais instituídos no Município de Camapuã-MS.*

#### **Art. 2º.**

*A escritura pública de doação será outorgada pela Municipalidade desde que seja observada a seguinte condição:*

#### **I.**

~~*O beneficiário de programa habitacional que financiou ou vier a financiar material para construção das unidades habitacionais junto ao Município de Camapuã-MS, após a efetiva comprovação da quitação dos respectivos valores.*~~

*(REVOGADO)*

## **II.**

~~O beneficiário de programa habitacional que recebeu ou vier a receber o imóvel sem custo no que diz respeito à edificação das unidades habitacionais receberá a escritura pública de doação junto ao Município de Camapuã-MS, após a efetiva comprovação da quitação dos valores correspondentes ao Fundo de Habitação Municipal, instituído pela Lei Municipal n. 1348 de 21 de setembro de 2004.~~

~~(REVOGADO)~~

### **Parágrafo único. .**

*Caso o programa habitacional exija a escritura pública de doação será outorgada de imediato ao beneficiário.*

### **Art. 3º.**

*As despesas para a confecção da escritura pública de doação correrão por conta dos respectivos beneficiários, salvo na hipótese daqueles beneficiários de programas habitacionais contemplados com imóveis a custo zero, e que efetivamente comprovar carência de recursos no ato da outorga da escritura pública de doação.*

### **Art. 4º.**

*Fica terminantemente proibida a comercialização das unidades habitacionais destinadas aos beneficiários de programas habitacionais no âmbito Municipal, de modo a ser inserida cláusula nesse sentido na escritura de doação.*

### **Art. 5º.**

*O beneficiário contemplado com quaisquer dos programas habitacionais desenvolvidos no Município fica automaticamente proibido de participar de outros programas que visem à construção e aquisição de casas populares.*

**Art. 6º.**

~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~(REVOGADO)~~

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 04 de setembro de 2007.*

**MOYSÉS NERY** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1498/2007 - 04 de setembro de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*